SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 23 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VIII | Nº 1859

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

RESOLUÇÃO Nº. 08/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e com fulcro no Art. 32 – Inc. XXI da Lei Orgânica Municipal, reforçada pelos Artigos 136 a 139 todos do Regimento Interno do Poder Legislativo, vêm a público instituir a seguinte,

Resolução:
Art. 1º - Fica por intermédio dessa Resolução criada uma Sessão Extraordinária, **no dia 23 de março de 2023 (quinta-feira), às 09:00hs.**
Art. 2º - A Sessão Extraordinária será para apreciação dos **Projetos de Lei do Executivo de nº. 004 e 005/2023,** *QUE, versam:*
"Pagamento de débitos ou obrigações do Município de Cantá, nos termos do Art. 100 - §§ 3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).
"Concede Abono do FUNDEB aos servidores profissionais da educação básica, vinculados à Secretária Municipal de Educação e Desporto (SEMED) em 2022, e dá outras providências."
Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Cantá – RR, Gabinete da Presidência, 22 de março de 2023.

ROBERTA S. NOGUEIRA PEIXOTO
Câmara Municipal de Cantá
Presidente

FERNANDA SILVA CURVINA
Câmara Municipal de Cantá
1ª Secretária

Publicado por:
Hillyane King de Menezes
Código Identificador:2C1CD773

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, a Sr.ª **Roberta Serrão Nogueira Peixoto** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, e com fulcro no Art. 30 – Inc. XIII – alínea "a", vem por intermédio desse, **CONVOCAR** os Vereadores do Poder Legislativo para uma Sessão Extraordinária para apreciação dos **Projetos de Lei do Executivo de nº. 004 e 005/2023,** *QUE, versam sobre o:*
"Pagamento de débitos ou obrigações do Município de Cantá, nos termos do Art. 100 - §§ 3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).
"Concede Abono do FUNDEB aos servidores profissionais da educação básica, vinculados à Secretária Municipal de Educação e Desporto (SEMED) em 2022, e dá outras providências."
A citada convocação será em obediência a **RESOLUÇÃO Nº. 08, de 22 de março de 2023,** e a Sessão está prevista para acontecer, **no dia 23 de março de 2023 (quinta-feira), às 09:00hs.**
Certa de contar com a colaboração e a presença de todos, desde já agradeço e subscrevo-me,
É o que peço e agradeço de forma serena.

Cantá – RR, Gabinete da Presidência, 22 de março de 2023.

ROBERTA S. NOGUEIRA PEIXOTO
Câmara Municipal de Cantá
Vereadora/Presidente

Publicado por:
Hillyane King de Menezes
Código Identificador:4A74C717

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 - CPL
PROCESSO N° 006/2023 - SEMSA
OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COMUNIDADES GUARIBA, NAPOLEÃO, TESO DO GAVIÃO E ARAÇA DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR".**
A Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Parecer Técnico, decide, por unanimidade de seus membros, julgar HABILITADA do certame supracitado a empresa **C L TECNOLOGIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ Nº 05.835.609/0001-02**, por atender na integra as exigências do Edital. Fica aberto o prazo para eventuais contestações, na forma do art. 109, inciso I alínea **"a"** da Lei 8.666/1993. Os autos encontram-se a disposição dos interessados.

Normandia-RR, 13 de março de 2023.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto N° 026/2023

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:C0979EEC

CPL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 - CPL
PROCESSO N° 006/2023 - SEMSA
OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COMUNIDADES GUARIBA, NAPOLEÃO, TESO DO GAVIÃO E ARAÇA DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR".**
A Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Parecer Técnico, decide, por unanimidade de seus membros, julgar **CLASSIFICADA** como a melhor proposta a empresa **C L TECNOLOGIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ Nº 05.835.609/0001-02**, por apresentar menor preço global. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecidos no art. 109, inciso I alínea **"b"** da Lei 8.666/1993, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o edital. Os interessados, querendo terão vistas dos autos.

Normandia-RR, 17 de março de 2023.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto N° 026/2023

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:AAF9BBDC

CPL
RESULTADO DE FINAL DO CERTAME

RESULTADO DE FINAL DO CERTAME
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, torna público que após análise técnica da proposta de preços da empresa habilitada concernente a TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 – CPL - PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2023 – SEMSA.
OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COMUNIDADES GUARIBA, NAPOLEÃO, TESO DO GAVIÃO E ARAÇA DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR".**
Obteve-se o resultado final conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO FINAL	VALOR DA PROPOSTA	VALOR ESTIMADO	SITUAÇÃO
VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 08.828.271/0001-41.	**R$ 1.258.925,58**	R$ **1.259.828,91**	**HOMOLOGADA/ ADJUDICADA**

Empresa Vencedora: **C L TECNOLOGIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ Nº 05.835.609/0001-02.**
Valor para contratação: **R$ 1.258.925,58** (Um milhão, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos).
Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

Normandia-RR, 21 de março de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal De Normandia

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:E2785E27

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO N.º 099/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear a senhora **PRISCILA DA SILVA ALMEIDA**, inscrita no CPF: **541.727.722-34**, para ocupar o cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:4B92E082

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 082/2023/SMECEL.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL, PARA CAPACITAÇÃO."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Considerando o Art. 107 da Lei Municipal 130/2003 datado do dia 25 de junho de 2003;

Art. 1º - Conceder à servidora do Quadro Efetivo, **UDAIANEA MOREIRA COSTA** – CPF: 524.171.312-34 (Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação – Matrícula 8090), Licença pelo período de 03 (Três meses), de 01/03/23 a 30/05/23, para capacitação, sendo que a remuneração obedecerá às disposições do artigo acima citado;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Publique – se, Certifique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 22 de março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:CB126183

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 083/2023/SMECEL.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Considerando o Art. 210 da Lei Municipal 130/2003 datado do dia 25 de junho de 2003;

Art. 1º - Conceder à servidora do Quadro Efetivo, **CLÁUDIA JANAINA RAPOSO** – CPF: 719.274.252-04 (Professora de Língua Materna – Matrícula 5307), Licença pelo período de 08 (Oito meses), de 13/03/23 a 08/11/23, para Tratamento de Saúde Própria, sendo que a remuneração obedecerá às disposições do artigo acima citado;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2023.

Publique – se, Certifique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 22 de março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:146ACEC0

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 084/2023/SMECEL.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL, POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Considerando o Art. 104 da Lei Municipal 130/2003 datado do dia 25 de junho de 2003;

Art. 1º - Conceder ao servidor do Quadro Efetivo, **DANIEL VIANA DE ARAÚJO** – CPF: 830.519.022-68 (Professor da Educação Básica – Matrícula 876), Licença pelo período de 03 (Três meses), de 01/03/23 a 30/05/23, Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo que a remuneração obedecerá às disposições do artigo acima citado;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Publique – se, Certifique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 22 de março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:BB2F37BE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 085/2023/SMECEL.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL, POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Considerando o Art. 104 da Lei Municipal 130/2003 datado do dia 25 de junho de 2003;

Art. 1º - Conceder à servidora do Quadro Efetivo, **VANCARLA SOARES AQUINO** – CPF: 023.918.752-07 (Auxiliar Administrativo – Matrícula 9006) Licença pelo período de 03 (Três meses), de 01/03/23 a 30/05/23, Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo que a remuneração obedecerá às disposições do artigo acima citado;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Publique – se, Certifique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 22 de março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:201063AF

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 086/2023/SMECEL.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL, POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Considerando o Art. 104 da Lei Municipal 130/2003 datado do dia 25 de junho de 2003;

Art. 1º - Conceder à servidora do Quadro Efetivo, **BEATRIZ RIBEIRO AUSTIN** – CPF: 700.605.692-63 (Auxiliar Educacional – Matrícula 564333), Licença sem remuneração pelo período de 01

(um) ano, de 01/03/23 a 01/03/24, Por Motivo de Doença em Pessoa da Família;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Publique – se, Certifique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 22 de março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:60516430

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 087/2023/SMECEL.

"DISPÕE SOBRE RECONDUÇÃO DE SERVIDOR, AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconduzido ao cargo de Cuidador de Aluno, o servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CPF	LOTAÇÃO	COMUNIDADE
EDEN PAIXÃO RAPOSO	541.962.302-10	E.M. I. KOK`Ó OTÍLIA	COPAÍBA

ART. 2º - O listado acima, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, munido de documentos de identificação com foto e CPF, no dia 24/03/2023 – sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas;

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Certifique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 22 de março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:ADFF2FC3

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 088/2023/SMECEL.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Considerando o Art. 180 da Lei Municipal 130/2003 datado do dia 25 de junho de 2003;

Art. 1º - Conceder à servidora do Quadro Efetivo, **MARIA ZÉLIA ALMEIDA DOS REIS** – CPF: 92648517200 (Professora da Educação Básica – Matrícula 6661), Licença sem remuneração pelo período de 01 (um) ano, de 01/03/23 a 01/03/24, Para Tratar de Interesse Particular;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Publique – se, Certifique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 22 de março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:250EA4F4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 029/2022

PROCESSO Nº: 051/2022. CARTA CONVITE N. 029/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO - CNPJ: 30.776.317/0001-85.**CONTRATADA:** BETA COM. & SERVICOS EIRELI - CNPJ: 22.890.941/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD da Prefeitura Municipal de Uiramutã - RR. Objeto do Aditivo. O presente primeiro termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento. Fundamentação legal: Art. 57, da Lei Federal n: 8.666/93 e suas alterações. Valor total R$ 172.080,00 (cento e setenta dois mil oitenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Fonte de recursos: 020702 FUNDEB 30% DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA -
Prefeito Municipal de Uiramutã/RR.

VANDERLANE JAMES LIMA -
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:C0F3CF3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE CONSELHO

PORTARIA Nº 191/2023

Dispõe sobre a nova Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os(as) Senhores(as) especificados abaixo para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB- CACS/FUNDEB, para o quadriênio de 2023 a 2026.
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
IIZAEL NONATO RIBEIRO, TITULAR
SILAS CAVALCANTE ABERLADO, SUPLENTE
RAQUEL DA SILVA SERRÃO, TITULAR
MARCIA SOUZA MELQUIOR, SUPLENTE
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
MARCIA SOUZA MELQUIOR, TITULAR
INARA LEANY UGARTE DA MOTA, SUPLENTE
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
ALEXANDRE SILVEIRA TRAJANO, TITULAR
LIONETE MIRANDA DA SILVA, SUPLENTE
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
MARIA ANUNCIAÇÃO COSTA CAVALCANTE, TITULAR
MICHELI TOMAZ DOS SANTOS, SUPLENTE
FRANCIELLI ANDRADE DA SILVA, TITULAR
SIMONE DA SILVA TENENTE, SUPLENTE
REPRESENTANTE CONSELHO TUTELAR
RAIMUNDO DE MOURA, TITULAR
JADERSON FRANCISCO RIBEIRO PINHO, SUPLENTE
REPRESENTANTES DAS ESCOLAS INDIGENAS
ROBSON BARBOSA DA SILVA, TITULAR
GEROCILDO MARTINS LEVEL, SUPLENTE
Art. 2º - Os membros do CACS-FUNDEB não serão remunerados pelas atividades exercidas no exercício da referida função, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.
Art.3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 20 de março de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:09CB635F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

CPL
RESULTADO DE FINAL

RESULTADO DE FINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, torna público o resultado final da licitação do **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023-SEMINFRA**, cujo objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e revitalização das instalações prediais das praças, rodoviária, prédio sede e imóveis locados da Secretaria Municipal de Administração -SEMAD da Prefeitura Municipal de Amajarí/RR**

Nº Nº	LICITANTE	VALOR ESTIMADO	VALOR p/ CONTRATAÇÃO	Situação
101	JOAO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	R$ 1.412.284,55	**R$ 1.407.091,78**	Homologada /Adjudicada

DEVIDAMENTE ADJUDICADO E HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR O OBJETO DA LICITAÇÃO A EMPRESA: **JOAO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ: 04.382.316/0001-46**, PELO VALOR TOTAL DE **R$ 1.407.091,78 (um milhão, quatrocentos e sete mil, noventa e um reais e setenta e oito centavos)**

AMAJARI/RR, 22 DE MARÇO DE 2023

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Presidente

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:F5DE885E

CPL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021
ORIGEM: PROCESO N° 014/2021. – SEMAD-- carta convite n° 001/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ/RR
CONTRATADA: BRUNO DA SILVA MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 29.909.601/0001-05
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de Vigencia e Execução do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 16/03/2022 e fica estendido até 16.03.2023, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 16 DE MARÇO DE 2022

Amajarí/RR, 16 DE MARÇO DE 2022

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:C91CAAF6

CPL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021
ORIGEM: PROCESO N° 014/2021. – SEMAD-- carta convite n° 001/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ/RR
CONTRATADA: BRUNO DA SILVA MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 29.909.601/0001-05
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de Vigencia e Execução do contrato por mais 06 (SEIS) meses contados a partir do dia 17/03/2022 e fica estendido até 15.09.2023, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 1 DE MARÇO DE 2022

Amajarí/RR, 17 DE MARÇO DE 2023

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:6DB717B4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA: Nº18/2023. FICA DESIGNADO O SERVIDOR, GABRIEL SEBASTHIEN SOUZA DOS SANTOS- INTERLOCUTOR DA SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA: Nº18/2023.

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59-XII, da lei orgânica do município de Bonfim.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica designado o servidor, **GABRIEL SEBASTHIEN SOUZA DOS SANTOS-INTERLOCUTOR DA SECRETARIA DE TURISMO**, para participar de reunião dos conselhos e porta voz da Secretaria de Turismo.

Art. 2.º - Essa **PORTARIA** entrara em vigor publique-se cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 22 DE MARÇO DE 2023.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:48EB028C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 002/2023 NOMEAR O SERVIDOR DANRLEY DA SILVA ALVES, CIRURGIÃO DENTISTA, COMO COORDENADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

PORTARIA Nº 002/2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFIM/RR, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº35/2022, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01º - Nomear o servidor **DANRLEY DA SILVA ALVES**, Cirurgião Dentista, como **COORDENADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL,** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 02º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Bonfim/RR, 22 de março de 2023.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Adjunto de Saúde
Decreto nº35/2022

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:0BD94EAE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**do Município de São João da Baliza/RR, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, em cumprimento à homologação procedida pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

PROCESSO N° 153/2023.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POSSÍVEL AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTRA A AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), PARA DISCUTIR A TESE DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE ROYALTIES AO MUNICÍPIO CONFRONTANTE E AFETADO AMBIENTALMENTE PELA PRODUÇÃO DE RIQUEZAS MINERAIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, CONFORME PREVISÃO CONSTITUCIONAL E REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL N° 7.990/1989, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 1/1991, E PELAS LEIS FEDERAIS Nº 9.478/1997 E N° 12.734/2012.

CONTRATADA: FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 45.007.133/0001-28.

VALOR TOTAL: 20% (vinte por cento) do proveito patrimonial alcançado pela propositura da ação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei Nº 8.666/93.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas.

São João da Baliza/RR, 20 de março de 2023.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geovanna Rodrigues de Sousa
Código Identificador:2F7863D4

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 086/2023

"REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SÃO JOÃO DA BALIZA-RR".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos pelo Poder Executivo Municipal, envolvendo todos os órgãos da administração direta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.
Art. 2º. Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio desta Lei, criam-se os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Art. 3º. Com base na Lei Orgânica do Município fica criado o Departamento de Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cuja atribuição será a condução do processo licitatório bem como auxiliar às secretarias do Município na contratação de bens, serviços.
§ 1º Fica facultada a criação de departamento e coordenadorias conforma e necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a ele, dentre outros.

I – pela elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;
II – pela elaboração do termo de referência após o recebimento do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP pelo demandante;
III – pela atuação dos agentes de contratação na realização direta do certame;
IV – pela designação de equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art 4º. As licitações se realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, que comporá a comissão de contratação.
§ 1º As atribuições do agente de contratação e sua equipe de apoio são as de receber sugestões para licitar, elaborar editais, submeter a análise jurídica, publicar nos termos definidos no art. 176, parágrafo único, receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital, que se encerram basicamente em:
I – conduzir a sessão pública;
II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV – coordenar a sessão púbica e o envio de lances, quando for o caso;
V – verificar e julgar as condições de habilitação;
VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII – indicar o vencedor do certame;
IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§ 2º O edital obrigatoriamente será subjacente a Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo apenas conter complementos de vácuos legis, caso existam; além dos critérios de condução e julgamento do procedimento licitatório.
§ 3º Para o julgamento, caso paire dúvidas, o agente de contratação poderá contar com auxílio de sua equipe de apoio e, também, de profissionais especialistas mediante contratação específica.
§ 4º O julgamento de impugnações a dispositivos editalícios caberá ao agente de contratação, que será realizado no prazo prevista na lei e publicado na imprensa oficial. No caso do acolhimento de impugnação que resulte em mudança substancial, o edital será republicado com a antecedência temporal definida em lei. Caso seja situações simples que não implique em alteração de propostas ou a inserção de novos documentos, a decisão será apenas comunicada aos licitantes participantes.
§ 5º No caso de recurso o julgamento poderá ser realizado pela autoridade que lhe deu causa, ou seja, o agente de contratação, no prazo definido em lei. Se este se declarar suspeito, encaminhará o recurso com as razões da suspeição à autoridade superior, que julgá-lo-á no prazo previsto em lei.
§ 6º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 7º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
§ 8º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 9º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, será auxiliada permanentemente pela Equipe de Apoio, formada, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
§ 10. Na licitação com modalidade Pregão, o Agente de contratação responsável pela condução do certame será o Pregoeiro designado.

CAPÍTULO IV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 5º. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO VI
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.
Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
Art. 10. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
Art. 11. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.
§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
Art. 12. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 13. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 14. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.
Art. 15. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII
DO CREDENCIAMENTO
Art. 16. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES E PENALIDADES
Art. 17. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei nº 12.846 de 2013.
Art. 18. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar; e
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO X
DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO PARA COMPRAS
Art. 19. O Catálogo eletrônico de que trata o § 1.º do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as compras, terá o perfil e/ou características de Termo de Referência, com descrição clara, objetiva e primazia de qualidade, vedada a opção natural de marca.
§ 1º Inobstante a vedação de preferência de marca vazada no caput deste artigo, em situações especiais, como de manutenção de equipamentos já existentes, a marca é essencial para fins de melhor qualidade de eficiência final.
§ 2º. Quando pela natureza da situação for exigida a marca, dever-se-á fazer a devida justificativa nos autos do procedimento.
§ 3º. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Governo Federal, ou que vier a substituí-los.

CAPÍTULO XI
DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO
Art. 20. Para efeito do que dispõe o § 1.º do art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se enquadram para a Administração Pública em São João da Baliza-RR como produtos comuns aqueles que demonstrem padrão de qualidade e preços de baixo a mediano de acordo com o mercado regional. Já os produtos de luxo são aqueles que detenham alta qualidade e preços acima da média de mercado.
§ 1º. Os padrões de qualidade referidos no caput deste artigo dizem respeito a durabilidade, acabamento e funcionalidade, atribuindo-se pontuação de um a dois para padrão comum e acima de dois para luxo, entendendo-se:
I – por durabilidade, a capacidade de resistência e de longevidade;
II – por acabamento, a capacidade de apresentação do produto, de remate, de aperfeiçoamento; e
III – por funcionalidade, a capacidade de operacionalização de acordo com o que foi especificado pelo fabricante.

CAPÍTULO XII
DA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO PARA COMPRAS E/OU SERVIÇOS EM GERAL
Art. 21. A formulação de orçamento estimativo para as aquisições de produtos e serviços em geral, de acordo com exigência do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observar-se-á os seguintes critérios:
I – aferir-se-á a aquisição de produtos ou serviços semelhantes nos últimos três exercícios financeiros e aplicar-se-á correção de até 20% (vinte por cento) sobre a média.
II – em casos especiais, para aquisições específicas em programas certos, o orçamento estimativo poderá ser superior ao percentual definido no inciso anterior.
Parágrafo único: Nos casos enquadrados nas situações descritas o inciso II deste artigo, há necessidade de justificativa técnica a ser agregada aos autos do procedimento licitatório.

CAPÍTULO XIII
DO PLANO DE INTEGRALIDADE
Art. 22. O plano de integralidade, de acordo com o § 4.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, somente será necessário para contratos de grande vulto, acima de duzentos milhões. Nestas licitações a

empresa adjudicatária deverá em até seis meses apresentar o plano de integralidade com todas as particularidades do objeto.

CAPÍTULO XIV
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 23. A pesquisa de preços de mercado de que tratam os §§§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para subsidiar valores referenciais em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de São João da Baliza será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras governamentais no link https://www.gov.br/compras/pt-br;

II – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal da cotação, com a devida justificativa da escolha dos fornecedores, e os preços cotados não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da publicação do edital.

§ 1º Em todas as situações aduzidas o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.

§ 2º A hipótese do § 3.º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não envolver a utilização de recursos de transferências voluntárias da União, e que os fornecedores instados não atenderem as cotações solicitadas, poderá o órgão licitante promover pesquisa junto a três fornecedores, mediante simples anotação de preços expostos em prateleiras ou gôndolas, por agente público, utilizando-se este da presunção de veracidade da informação prestada.

§ 3º Considerar-se-á preços abusivos relativamente a definição de preços referenciais, com prejuízo ao erário, a variação superior a vinte e cinco por cento sobre o preço médio no mercado regional, apurado por comissão de agentes públicos especialmente designada para tal fim.

§ 4º Quando a variação de que trata o parágrafo anterior for para baixo em relação ao preço referencial, considerar-se-á manifestamente inexequível o percentual igual ou maior que trinta por cento. Neste caso o licitante ofertante deverá oferecer garantia adicional correspondente a diferença entre o preço final negociado e o de referência definido pela Administração.

§ 5º A garantia adicional será feita mediante depósito em dinheiro numa conta bancária bloqueada para o depositante, com faculdade de movimentação ao município especificamente para ressarcimento de prejuízos causados ao erário.

§ 6º O prejuízo ao erário de que versa o parágrafo anterior configurar-se-á sempre que o licitante adjudicatário não entregar os produtos negociados na quantidade solicitada através de Ordem de Compra.

§ 7º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XV
UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL

Art. 24. A teor do § 9.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em toda e qualquer contratação de mão-de-obra, dar-se-á preferência mínima de 15% (quinze por cento) do contingente para operários e/ou trabalhadores residentes em São João da Baliza.

Parágrafo único. Quando se tratar de serviços comuns a preferência para contratação de mão-de-obra será de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para pessoas residentes em São João da Baliza.

Art. 25. Os percentuais serão dispostos nos editais dos procedimentos licitatórios sempre que o objeto for a contratação de mão-de-obra.

CAPÍTULO XVI
DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

Art. 26. Na aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, conforme previsão no § 2.º do art. 26 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal, no âmbito da Administração local concederá preferência para estes produtos e serviços mediante a adjudicação do objeto com valor até cinco por cento superior aos demais produtos e serviços comuns.

CAPÍTULO XVII
DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO

Art. 27. A licitação na modalidade leilão, no âmbito do Município de São João da Baliza, será conduzida por um agente público municipal designado para o processo específico pelo Chefe do Poder Executivo, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entreveros resultantes das negociações.

§ 1º As decisões não acolhidas pelos participantes poderão ser recorridas ao agente público responsável pela condução da sessão, mediante fundamento, que o decidirá se rever a decisão anterior ou se a mantêm. Caso mantenha, o recurso poderá subir à Autoridade Superior, que decidirá em vinte e quatro horas, contadas do conhecimento.

§ 2º Caso a decisão da Autoridade Superior seja reformista da decisão que deu causa ao recurso, as negociações retornarão ao ponto divergente.

Art. 28. De qualquer forma a transmissão do bem leiloado somente será realizada ao adjudicatário depois de efetuado o pagamento no valor negociado em sessão pública.

CAPÍTULO XVIII
JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 29. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Administração Pública.

Art. 30. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Administração Pública.

§ 1º Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§ 2º Para efeito do § 1.º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§ 3º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§ 4º A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutida se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.

§ 5º Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexequibilidade é de setenta e cinco por cento inferior ao valor orçado pela Administração. Acima deste e inferior a oitenta e cinco por cento, o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente a diferença de sua proposta e o valor orçado pela Administração Pública.

Art. 31. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Pública será aplicado levando em consideração os §§ 3.º e 4.º do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A ficha cadastral de qualquer entidade comercial será confeccionada por categoria de atividade, e terá validade para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional.

§ 2º Uma vez sendo expedida a ficha cadastral na Prefeitura Municipal de São João da Baliza, somente serão aceitas novas experiências para efeito de pontuação no julgamento do critério técnica, se antes da data marcada para a abertura da sessão inaugural da licitação, a interessada comparecer para atualizar o cadastro.

§ 3º. Também serão aceitos acervos cadastrados em órgãos classistas de determinado ramo comercial.

§ 4º. O atestado avulso, mesmo sendo emitido por entidade com personalidade jurídica pública ou privada, não será aceito para fins de julgamento de técnica no município de São João da Baliza.

CAPÍTULO XIX

CRITÉRIO DE DESEMPATE COM BASE NA EQUIDADE

Art. 32. O desempate entre propostas comerciais numa licitação em São João da Baliza obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 33. Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XX
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA LICITAÇÃO

Art. 34. Até que seja regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP) criado pelo art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o município de São João da Baliza fará suas publicações de atos relativos a licitações:

I – no diário oficial da União, quando se tratar de licitações e contratos com recursos de transferências voluntárias da União;

II – no diário oficial do Estado de Roraima, quando se tratar de licitações e contratos com recursos de transferências voluntárias do Governo do Estado de Roraima;

III – no diário eletrônico da Associação dos Municípios do Estado de Roraima;

IV – no sítio eletrônico www.saojoaodabaliza.rr.gov.br;

§ 1.º - O aviso de licitação em qualquer das modalidades previstas no Art. 28 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será publicado na forma dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data marcada para a sessão inaugural da licitação.

CAPÍTULO XXI
DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 35. A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de São João da Baliza-RR, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

I – jurídica;

II – técnica;

III – fiscal, social e trabalhista; e

IV – econômico-financeira.

§ 1º A habilitação jurídica dar-se-á mediante a apresentação de(a):

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 2º A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, parágrafos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; podendo, quando não se referir a obras e serviços de engenharia, ser realizada por atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem a necessidade de registro em órgão classista.

§ 3º Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4.º A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

§ 5º A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69 e 70, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XXII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XXIII
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As licitações realizadas pelo Município não serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXIV
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXV
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXVI
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
Art. 40. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXVII
DAS SANÇÕES
Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXVIII
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES
Art. 42. A Controladoria-Geral do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 43. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto.
Art. 44. As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.
Art. 45. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
Art. 46. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São João da Baliza, 21 de março de 2023.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza

Publicado por:
Geovanna Rodrigues de Sousa
Código Identificador:2799D1AE

GABINETE
PORTARIA/PMSJB Nº 032/2023

A Prefeita Municipal de São João da Baliza - RR, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a Servidora **Dorgileia Lima Albuquerque**, Diretora de Departamento de Esporte e Cultura, portadora do CPF: 734.574.931-20, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de São João da Baliza - RR, para ser a responsável pelo Suprimento de Fundo, requisitado sob número de memorando 06/2023, da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC, no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) nos termos da Lei Municipal n.º 404/2021, que "Dispõe Sobre a Concessão, aplicação e Prestação de Contas de Suprimento de Fundo no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Baliza – RR, de dá outras providências".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza/RR, 20 de março de 2023.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se;

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza-RR.

CLEOMAR SILVA VIANA
Secretario Municipal de Esporte e Cultura
SEMEC/SJSDecreto n.º 282/2021

Publicado por:
Geovanna Rodrigues de Sousa
Código Identificador:52615BA0

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 057/2023

"CONSTITUI COMISSÃO COORDENADORA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Coordenadora destinada a acompanhar o Processo Seletivo Público Simplificado para os cargos de Psicólogo (NASF), Fisioterapeuta (NASF), Educador Físico (NASF), Bioquímico, Técnico em Laboratório, Técnico de Enfermagem – UBS, Técnico de Enfermagem – ESF, Técnico de Enfermagem – Imunização, Técnico de Enfermagem – Vigilância em Saúde, Técnico de Enfermagem – SAMU, Técnico de Enfermagem CD, Condutor de Ambulância do SAMU, Serviços Gerais, Recepcionista em Serviço de Saúde, Técnico Saúde Bucal, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Microscopista, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam designados para comporem a Comissão Organizada os Servidores municipais abaixo relacionados:

-AGOSTINHO PEREIRA DE OLIVEIRA – Presidente
-MIRIAM MILLA DE OLIVEIRA – Membro
-CHIRLAINE GASTÃO DE ARAÚJO – Membro

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São João da Baliza- RR, 28 de fevereiro de 2023.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Geovanna Rodrigues de Sousa
Código Identificador:A66FDEF2

GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO - SEMOU

PROCESSO: Nº 319/2022

CONCORRÊNCIA: Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATADA: V. L. EMPREENDIMENTOS EIRELI. **CNPJ Nº** 23.680.365/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DE VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Cláusula 6.2 do contrato Original.
Onde se lê: ("Fica dispensado para licitante vencedora a prestação do seguro garantia para a presente licitação, conforme disposto no Art.56 inciso II da Lei nº 8666/93").
Leia-se: (O valor da caução de garantia é de 3% do valor do contrato nas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro garantia e Fiança bancária caput e parágrafo Art. 56 da lei que rege esta licitação).

DATA DE ASSINATURA: Dia 22 de março 2023.

São João da Baliza – RR, 22 de março 2023.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Geovanna Rodrigues de Sousa
Código Identificador:2C4CE9D1

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 – SEMED

PROCESSO N°: 084/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATADA: E. G. DA SILVA. **CNPJ Nº** 10.379.904/0001-23.

VALOR DO OBJETO: R$ 175.491,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais).
PROGRAMÁTICA: 12.361.4000.2027.

RECURSO: MDE.

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.19.00

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: Dia 03 de março de 2023.

São João da Baliza/RR, 03 de março de 2023.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Geovanna Rodrigues de Sousa
Código Identificador:1E1344BF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADENDO MODIFICADOR I

EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº014/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação - CPL/PMC, torna público, aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o edital, que procedeu alteração no Edital do certame licitatório em epígrafe, mediante ao **ADENDO MODIFICADOR I** referente a **Tomada de Preço nº 001/2023**, com a finalidade de alterar a data de abertura do certame, tendo em vista o feriado de Sexta-Feira Santa, no dia 7 de abril. **Fica reagendada a data da sessão pública de abertura para 10 de abril de 2023**, nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que a alteração realizada não afeta substancialmente a formulação das propostas, ficam inalteradas as demais cláusulas e condições editalícias.

Cantá - RR, 22 de março de 2023.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação- CPL/PMC
Decreto n º 138/2023

Publicado por:
Raquel Correia Nascimento
Código Identificador:02A50376

GABINETE
PORTARIA Nº 007, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

TORNA SEM EFEITO OS ATOS DA PORTARIA Nº 006, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

A **CHEFE DE GABINETE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 029/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito os atos mencionados na Portaria nº 006, de 20 de março de 2023, veiculada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima – AMRR, ANO VIII Nº 1857, pag.11, de 21 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2023.

JACILENE DAMASCENO UCHÔA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:57E5C240

GABINETE
PORTARIA Nº 008, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CHEFE DE GABINETE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 029/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de designar um fiscal para acompanhar o contrato celebrado com terceiros;

RESOLVE,

Art 1º - Designar, como fiscal de contrato a servidora **PAULO JOSÉ DE CASTRO SANTOS**, **CPF: 644.630.522-20**, para fiscalizar o **Contrato nº 019/2023 - GABINETE**, referente ao **Processo 001/2023**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INSTITUTO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA EM ABORDAGENS METODOLÓGICAS QUANTITATIVA, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, A COLETA DE DADOS, ANÁLISE DOS ACHADOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR.**
Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cantá/RR, 22 de março de 2023.

JACILENE DAMASCENO UCHÔA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:F9D874F2

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 010/2023/SEDAG/PMC

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas **RESOLVE:**

Art. 1°- Autorizar o deslocamento do **servidor**, **MANOEL DE SOUSA**, no período de 27 à 31 de março de 2023, em viagem à Vila Serra Grande I e II, para continuidade dos serviços de destoca, fazendo jus a 4,5 diárias.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantá - RR, 22 de março de 2023.

BRITO LUIS DRESCH
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:DED32C65

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 011/2023/SEDAG/PMC

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1°- Autorizar o deslocamento do **servidor**, **HENRIQUE ALVES PRADO**, no período de 27 à 31 de março de 2023, para deslocamento de tratoristas em viagem diversas vilas do município, fazendo jus a 4.1/2 diárias.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantá - RR, 22 de março de 2023.

BRITO LUIS DRESCH
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:55A85B91

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 012/2023/SEDAG/PMC

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1°- Autorizar o deslocamento do **servidor**, **EDILTON COSTA PEREIRA**, nos dias 27 e 28 de março de 2023, em viagem à Vila União, para realizar serviços de aração e gradagem de solo, fazendo jus a 1.1/5 diárias.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantá - RR, 22 de março de 2023.

BRITO LUIS DRESCH
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:04E9A9E6

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 013/2023/SEDAG/PMC

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas **RESOLVE:**

Art. 1°- Autorizar o deslocamento do **servidor**, **MANOEL DE SOUSA**, nos dias 23 e 24 de março de 2023, em viagem ao município de Rorainópolis, aonde acontecerá o lançamento safra 2023 e entrega de patrulha mecanizada do Governo do Estado de Roraima de março de 2023, fazendo jus a 1. ½ diárias.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantá - RR, 22 de março de 2023.

BRITO LUIS DRESCH
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:AFEB3C51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Tendo em vista a constatação de erro de material na publicação do EXTRATO DO CONTRATO 001/2023/SEMEC publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 14 de março de 2023, na Página de n°08, edição de n°1852/2023.**1º**
ONDE SE LÊ: Processo Licitatório nº119/2022.
LEIA-SE: Processo Licitatório nº129/2022.

Cantá-RR de 22 de março de 2023.

KENNEDY LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:C94EC417

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RETIFICAÇÃO 001 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

Retificação 001

CARGO: ARTÍFICE

N°	NOME DO CANDIDATO	CPF	PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	PCD	SITUAÇÃO
01	WENDRIL RAYNER LIMA DE OLIVEIRA	701.995.682-35	00493	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZER	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**
02	LINDA MARIA SOARES PAIVA	065.661.682-22	00486	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZER	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:EA7B9598

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº406 /2023 "CONCEDE ABONO RESIDUAL DO FUNDEB AOS SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DO PESSOAL DO APOIO DA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DE BONFIM, NO ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº406 /2023
BONFIM -RR, 22 DE MARÇO DE 2023.

"Concede abono residual do Fundeb aos servidores da carreira do magistério municipal e do pessoal do apoio da rede de ensino da educação de Bonfim, no ano de 2022, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede abono residual do FUNDEB aos servidores da carreira do magistério municipal e do pessoal do apoio da rede de ensino da educação de Bonfim, no ano de 2022, nos valores constantes do Anexo Único desta Lei.
§ 1º. O abono residual do FUNDEB será pago em caráter excepcional e não se incorpora ao vencimento ou proventos do servidor, para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante da remuneração para quaisquer fins.
§ 2º. O abono será concedido em uma única parcela, em folha de pagamento específica para este fim.
§ 3º. Os valores do abono serão pagos proporcionalmente aos meses de efetivo exercício das funções da rede de ensino da educação de Bonfim, considerando o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB, caso não tenha atingido o mínimo de setenta por cento com a remuneração dos servidores da rede de ensino público municipal, apurado após o cumprimento de todas as obrigações referentes ao exercício de 2022.
§ 4º. O Valor Base (VB) para fins de cálculo corresponde a R$ 1097,129717 por mês;
§ 5º. Farão jus ao abono os servidores ativos profissionais de toda a rede municipal de ensino, em efetivo exercício das funções do magistério e do apoio ao magistério.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Bonfim e serão cobertas com recursos provenientes do *superávit* de arrecadação do FUNDEB, em 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, em 22 de março de 2023.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE VALORES REFERENTES AOS MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO
DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DO PESSOAL DO APOIO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ANO DE 2022

VALOR BASE REFERÊNCIA	**CARGOS**	**TOTAL**

		NÚMERO DE PROFISSIONAIS	VALOR INDIVIDUAL	NÚMEROS DE MESES TRABALHADOS	VALOR GERAL
1097,129717	MAGISTÉRIO PÚBLICO E APOIO 70%	05	1.097,12	01	5.485,60
		02	2.195,45	02	4.390,90
		03	3.291,38	03	9.874,14
		02	4.388,51	04	8.777,02
		02	5.485,64	05	10.971,28
		05	6.582,77	06	32.913,85
		06	7.679,90	07	46.079,40
		04	8.777,03	08	35.108,12
		03	9.874,16	09	29.622,48
		08	10.971,29	10	87.770,32
		05	12.068,42	11	60.342,10
		310	13.165,55	12	4.081.320,50
TOTAL		**355**			**4.412.655,72**

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:8339267D

